

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais
Curso de Ciências Contábeis
6º Período Noite
Análise de Custos
Auditoria
Ética Profissional
Contabilidade Governamental
Planejamento e Gestão Estratégica
Sistemas Contábeis II

Frederico Cardoso de Faria
Gizele de Jesus Santos
Kelly dos Santos Silva
Marilene Maria Cordeiro
Nicolas Magno Pereira da Silva

CONTADOR: UMA PROFISSÃO SOCIAL
O cancelamento administrativo de registro na JUCEMG por inatividade

Belo Horizonte
2015

CONTADOR: UMA PROFISSÃO SOCIAL
O cancelamento administrativo de registro na JUCEMG por inatividade

Relatório apresentado às Disciplinas: Análise de Custos, Auditoria, Contabilidade Governamental, Ética Profissional, Planejamento e Gestão Estratégica e Sistemas Contábeis II do 6º Período Noite do Curso de Ciências Contábeis do Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais da PUC Minas BH.

Professores: Alex Magno Diamante
Amaro da Silva Junior
Amilson Carlos Zanetti
José Ronaldo da Silva
Rafael Ornelas Machado
Silvana Maria Figueiredo Santos
Vera Lúcia Brandão Federman

Belo Horizonte
2015

SUMÁRIO

Resumo.....	3
Justificativa.....	3
Objetivo Geral.....	4
Objetivos Específicos.....	4
Metas.....	4
1 O REGISTRO PÚBLICO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA E O CONTRATO SOCIAL.....	5
2 A JUNTA COMERCIAL E OS SERVIÇOS PRESTADOS.....	6
3 OBRIGAÇÕES DOS EMPRESÁRIOS.....	7
4 O NOME EMPRESARIAL.....	9
5 PROTEÇÃO AO NOME EMPRESARIAL E SUA EXTINÇÃO.....	10
6 O CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO POR INATIVIDADE NA JUNTA COMERCIAL.....	11
7 REGULARIZAÇÃO.....	12
8 PROPOSTA DE INTERVENÇÃO EXTENSIONISTA.....	13
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	17
REFERENCIAS.....	18
APÊNDICE A: QUESTIONÁRIO APLICADO AOS EMPRESÁRIOS.....	21
APÊNDICE B: FOLDER CONFECCIONADO COM INFORMAÇÕES SOBRE O CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO.....	23
APÊNDICE C: COMUNICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO.....	24

Resumo

Diante da carência de informações na área contábil pelos empresários e sociedades empresárias, o projeto de extensão funciona como um auxílio a estes empreendimentos que são compostos de empreendedores sem conhecimento sobre a Junta Comercial, os serviços por ela prestados e o cancelamento administrativo. Prova disso é que todos os anos diversas empresas são comunicadas para se manifestarem sobre sua paralisação ou manutenção da atividade.

O propósito deste projeto de extensão é atender as necessidades desses empresários de forma a ajudá-los a compreender o que é o cancelamento administrativo, como ocorre e por que ocorre. Dessa forma os empreendedores poderão acompanhar a contabilidade de sua empresa sem o risco de sofrer o cancelamento administrativo.

Justificativa

A elaboração da extensão universitária nas instituições de ensino superior visa à inclusão social do graduando e a sua "formação cidadã e humanista, na perspectiva de desenvolvimento integral do ser humano." (Pucminas, 2006).

A extensão funciona como uma ponte de mão dupla entre a universidade e a sociedade permitindo, simultaneamente, a troca de conhecimentos. Assim, a extensão busca orientar ambas as partes quanto "a defesa da justiça, do respeito às diferenças, da autonomia e da liberdade entre os homens." (PUC MINAS, 2006).

A profissão contábil atualmente abrange muito mais do que apenas fazer registros de débito e crédito e de guarda livros. Com uma visão mais gerencial, o contador atual precisa compreender os negócios da empresa como um todo e precisa fornecer informações imprescindíveis, fidedignas e tempestivas aos seus usuários. Dessa forma, a instituição de ensino superior deve preparar os alunos para lidar com tais situações que necessitam de análises críticas.

Diante da falta de conhecimento dos empresários e das sociedades empresarias, principalmente de pequeno porte, quanto aos serviços prestados pelas Juntas Comerciais e de suas próprias obrigações perante esse órgão, percebe-se a necessidade de ampliação da divulgação desses fatos para que as consequências sejam amenizadas.

É nessa perspectiva que este projeto de extensão pretende atuar, difundindo o conhecimento acadêmico às sociedades empresárias, alertando-as sobre a possível perda da

proteção do nome empresarial e orientar quanto a regularização junto a Junta Comercial de Minas Gerais - JUCEMG.

Para isso será elaborado um folder com todas essas informações e acredita-se que tal iniciativa enriquecera o conhecimento dos graduandos ampliando suas experiências acadêmicas, além de proporcionar uma interação com a sociedade.

Objetivo Geral

Informar os empresários e as sociedades empresárias sobre o cancelamento administrativo na junta comercial por inatividade. Explicando o que é, como ocorre e como regularizar a situação da empresa junto à JUCEMG.

Objetivos Específicos

Selecionar uma amostra de 30 (trinta) empresas do município de Nova Lima que foram notificadas em 2015;

Entrar em contato com tais empresas para verificar quais as principais dúvidas sobre o assunto;

Elaborar um folder sanando tais dúvidas;

Divulgar o folder para as empresas notificadas em 2015 pela JUCEMG por meio eletrônico e por meio de envio postal, principalmente para as 30 (trinta) empresas selecionadas.

Metas

Selecionar na lista referente às sociedades empresárias sujeitas ao cancelamento administrativo divulgada pela JUCEMG no ano de 2015 uma amostra de 30 (trinta) empresas que foram notificadas na cidade de Nova Lima.

Realizar um questionário com 10 (dez) perguntas simples voltado para a amostra selecionada com a intenção de identificar se as sociedades empresárias em questão possuem conhecimento contábil quanto ao cancelamento administrativo de registro na JUCEMG por inatividade. Diante do resultado dos questionários, montar um folder informativo enfatizando as maiores dificuldades levantadas diante das respostas obtidas.

1 O REGISTRO PÚBLICO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA E O CONTRATO SOCIAL

Toda sociedade empresária tem por obrigação antes de iniciar as suas atividades econômicas se inscrever no Registro das Empresas, cujo objetivo é proporcionar a publicidade dos atos praticados pelos empresários no exercício de suas atividades. A atividade empresarial é de interesse público por oferecer serviços e produtos gerando riqueza e empregos a população o que modifica a economia do país, por isso as condutas e posturas dos empresários devem ser disponibilizados à sociedade por meio de registro que proporcione conhecimento de suas ações. (COELHO, 2012).

O Registro das Empresas é estruturado pela Lei n. 8.934 de 1994, ele é um sistema integrado por órgãos e dois níveis diferentes de governo, sendo um no âmbito Federal que é o Departamento Nacional do Registro do Comercio (DNRC), atualmente denominado Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) alterado pelo Decreto 8.001/2013. Ele emite normas regulamentares e tem natureza política, sendo responsável pelo delineio das diretrizes políticas, do registro de empresas, em todo território nacional, e outro no âmbito estadual que é a Junta Comercial que são órgãos gerenciadores, responsáveis por executar os atos de registros das empresas. E cada estado membro da federação tem uma Junta Comercial, cuja alçada encontra limites no próprio perímetro territorial do estado membro em que estiver colocada. (COELHO, 2012).

De acordo com a lei de 1994 existem três atos de registro de empresa sendo a matrícula, arquivamento e a autenticação. A Matrícula é ato que atribui legalidade as atividades dos para comerciais que são os auxiliares do comércio, são eles os tradutores públicos, intérpretes comerciais, leiloeiros, trapicheiros e administradores de armazéns-gerais. O arquivamento compreende a maioria dos atos de registro de empresas, sendo assim corresponde à constituição, alteração, dissolução e extinção tanto do empresário individual quanto das sociedades empresárias. Já a autenticação dispõe-se aos instrumentos de escrituração das empresas mercantis registradas, correspondem os livros comerciais e a fichas escriturais. No momento da autenticação, são conferidas legitimidade e veracidade aos instrumentos de escrituração. Os três atos são registrados na Junta Comercial onde está localizada a sociedade empresária. (COELHO,2012).

Um dos atos de registro da empresa relacionado a constituição é o Contrato Social que é o documento de origem da sociedade empresária e em suas cláusulas identificam-se a sua qualificação, tipo jurídico de sociedade, a denominação, localização, seu objeto social, forma

de integralização do capital social, prazo de duração da sociedade, data de encerramento do exercício social, foro contratual, dentre outras características. O registro desse documento é feito na Junta Comercial ou Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas do estado onde a sociedade empresária irá se localizar. (PORTAL DA CONTABILIDADE, 2015).

Os sócios ao assinarem o contrato social estão cientes da obrigatoriedade de respeitar as normas ali existentes entre eles e a sociedade empresária e qualquer alteração, a qualquer tempo, em seu conteúdo precisa ser registrado, ou seja, atualizado no órgão onde foi feito o registro desse contrato social. Como exemplo pode-se levar em consideração a entrada de um novo sócio, a saída ou a mudança de capital social etc.

2 A JUNTA COMERCIAL E OS SERVIÇOS PRESTADOS

Para o site JusBrasil (2015) a Junta Comercial é uma “instituição administrativa, de interesse dos comerciantes, dentre os quais, quando matriculados, são eleitos os seus membros. Tem funções idênticas às das câmaras de comércio de outros países.”

Segundo o site Tudo em Foco (2015):

A Junta Comercial é uma organização existente em todos os estados do Brasil. A Junta Comercial é uma organização estruturada a fim de defender os interesses, necessidades e planos dos comerciantes de determinada região. Fazem parte da Junta Comercial [empresas](#) de todos os setores de atuação. O importante, nesse caso, é demonstrar a força e a união da classe e trabalhar com mais empenho em atividades em conjunto.

A JUCEMG (2015) tem por finalidade executar e administrar, no Estado, os serviços próprios do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, segundo o disposto na legislação federal, bem como fomentar, facilitar e simplificar o registro de empresas e negócios, em consonância com as políticas de desenvolvimento social e econômico do Estado, competindo-lhe:

I - executar os serviços de registro de empresário, sociedade empresária e sociedade cooperativa, neles compreendidos:

- a) o arquivamento dos atos relativos ao empresário e à constituição, alteração, dissolução e extinção de sociedade empresária e de sociedade cooperativa, das declarações de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como dos atos relativos a consórcios e grupo de sociedades de que trata a lei de sociedade por ações;
- b) o arquivamento dos atos concernentes a sociedades empresárias estrangeiras autorizadas a funcionar no País;
- c) o arquivamento de atos ou documentos que, por determinação legal, seja atribuído ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e daqueles que

possam interessar ao empresário, à sociedade empresária ou à sociedade cooperativa;

d) a autenticação dos instrumentos de escrituração dos empresários, das sociedades empresárias ou das sociedades cooperativas registradas e dos agentes auxiliares do comércio, nos termos de lei específica;

e) a emissão de certidões dos documentos arquivados;

II - elaborar a tabela de preços de seus serviços, observados os atos especificados em instrução normativa do DREI - Departamento de Registro Empresarial e Integração, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

III - processar, em relação aos agentes auxiliares do comércio:

a) a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutores públicos e intérpretes comerciais; e

b) a matrícula e seu cancelamento de leiloeiros, trapicheiros e administradores de armazéns-gerais

III - processar, em relação aos agentes auxiliares do comércio:

a) a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutores públicos e intérpretes comerciais; e

b) a matrícula e seu cancelamento de leiloeiros, trapicheiros e administradores de armazéns-gerais

IV - elaborar seu regimento interno e suas alterações, bem como as resoluções de caráter administrativo necessárias ao fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais;

V - expedir carteiras de exercício profissional para empresários, agentes auxiliares do comércio, administradores de sociedade empresária ou sociedade cooperativa e para sociedades empresárias e sociedades cooperativas, inscritas no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, conforme instrução normativa do DREI;

VI - proceder ao assentamento dos usos e práticas mercantis;

VII - prestar ao DREI as informações necessárias:

a) à organização, formação e atualização do cadastro nacional das empresas mercantis em funcionamento no País;

b) à realização de estudos para o aperfeiçoamento dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

c) ao acompanhamento e à avaliação da execução dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins; e

d) à catalogação dos assentamentos de usos e práticas mercantis procedidos;

VIII - organizar, formar, atualizar e auditar, observadas as instruções normativas do DREI, o Cadastro Estadual de Empresas Mercantis - CEE -, integrante do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE.

IX - recolher os valores relativos aos preços públicos devidos por seus serviços;
e

X - exercer atividades correlatas.

3 OBRIGAÇÕES DOS EMPRESÁRIOS

De acordo com o Código Civil (2002), em seu artigo 966, “Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”. E determina em seu artigo 1º que “toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil”, salvo diante das circunstâncias citadas em seu artigo 3º e 4º.

Assim como as outras profissões, o empresário - que no contexto abordado trata-se não do sócio, mas a própria sociedade empresária - também possui obrigações que

transcorrem dos atos por ele praticados, e uma vez não cumpridas, o empresário é determinado como empresário irregular e sua empresa é considerada informal podendo implicar em graves consequências, até mesmo penais (JUSBRASIL, 2015).

São três obrigações fundamentais que o empresário possui para a legalidade de suas atividades:

- 1) Registrar-se na Junta Comercial antes de dar início à exploração de sua atividade;
- 2) manter escrituração regular de seus negócios através dos livros empresariais obrigatórios;
- 3) levantar demonstrações contábeis periódicas, ou seja, o balanço patrimonial e de resultado econômico da empresa. (JUSBRASIL, 2015).

A jurisprudência da primeira obrigação abordada refere-se ao artigo 998 do Código Civil (2002) que determina que “nos trinta dias subsequentes à sua constituição, a sociedade deverá requerer a inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.”.

A segunda obrigação do empresário é manter a escrituração das atividades de maneira regular, conforme disposto no artigo 1.179 do Código Civil (2002):

O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva.

Os livros são responsáveis pelos registros dos documentos considerados importantes pela lei para o funcionamento regular da empresa e auxiliam o poder de fiscalização estatal sobre a atividade empresarial diante da análise dos mesmos. (VENEZ, 2015).

Também no artigo 1.179 do Código Civil (2002), encontra-se a terceira obrigação do empresário, que corresponde a fazer balanços periódicos: “o empresário e a sociedade empresária são obrigados (...) a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico”.

4 O NOME EMPRESARIAL

O nome empresarial é o instituto jurídico que se propõe a identificar e individualizar a empresa. Sua função não se limita somente na sua identificação, mas também na identificação do objeto ou tipo de atividade exercida. (TELLES, 2015).

São três os princípios que conduzem o instituto do nome empresarial: o princípio da veracidade, segundo o qual é obrigatório a firma ser constituída com os nomes civis dos sócios; o princípio da novidade, onde o nome deve ser distinto de todos que já existam nas juntas comerciais; e o princípio da exclusividade, que garante ao primeiro a registrar o nome o direito de utilizá-lo, podendo impedir que terceiros o usem. (TELLES, 2015).

Segundo o SEBRAE (2015), o empreendedor ao formalizar seu negócio, deve indicar o nome empresarial que pode ser de duas espécies:

- 1) Firma: a firma é a “assinatura” da empresa e não a empresa em si. É a firma que representa a empresa no sentido de que é o nome através do qual a empresa assina seus documentos e exerce suas atividades. A firma pode ser utilizada no caso de firma individual/razão individual, quando se tratar de empresário individual, e firma social/razão social se sociedades simples ou empresárias.
- 2) A denominação não é uma assinatura como a firma, mas um nome, ou expressão adotado para a empresa coletiva com o intuito de designar o tipo de atividade realizada. A denominação, ao contrário da firma, demonstra que a responsabilidade dos sócios é limitada. São nomes inventados ou relacionados com seu objeto social (...), sendo chamados de "elemento fantasia". Sociedades Limitadas podem escolher se usam firma ou denominação, enquanto que as sociedades anônimas só podem usar denominação. Isso porque não há o que se falar em firma social se são anônimas, tendo em vista a limitação da responsabilidade dos sócios das S/A.

Nota-se que as duas espécies do nome empresarial não é de fácil diferenciação, pois ambos têm a possibilidade de se basear em nomes civis. A distinção entre firma e denominação é apenas uma questão formal, na qual, se na última página do contrato social há firmas por quem de direito com a assinatura dos gerentes o nome empresarial é firma, enquanto caso não haja nada neste espaço, o nome empresarial será do tipo denominação. (TELLES, 2015).

5 PROTEÇÃO AO NOME EMPRESARIAL E SUA EXTINÇÃO

A proteção ao nome empresarial está prevista na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso XXIX:

a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País; (BRASIL, 2015).

O nome empresarial como informado anteriormente é a identificação da entidade, o que a distingue das demais pessoas jurídicas nas relações empresariais. E para a JUCEMG (Junta Comercial de Minas Gerais), essa distinção “é importante na medida em que é com o nome empresarial que serão assumidas as obrigações relativas às atividades da empresa e que servirá de referência para o público em geral.” (JUCEMG, 2015).

Prates corrobora essa importância ao dizer que a proteção se alude principalmente à necessidade de salvaguarda da individualidade da entidade, a fim de evitar situações de homonímia. (PRATES, 2015).

Conforme o artigo 9º da Instrução Normativa DREI n. 15/2013 (2015), não se incluem na proteção palavras ou expressões que denotem:

- a) denominações genéricas de atividades;
- b) gênero, espécie, natureza, lugar ou procedência;
- c) termos técnicos, científicos, literários e artísticos do vernáculo nacional ou estrangeiro, assim como quaisquer outros de uso comum ou vulgar;
- d) nomes civis

Ainda segundo a IN DREI nº 15/2013 (2015) em seu artigo 11, a proteção ocorre automaticamente

do ato de inscrição de empresário individual ou do arquivamento de ato constitutivo de empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli, de sociedade empresária ou cooperativa, bem como de sua alteração nesse sentido, e circunscreve-se à unidade federativa de jurisdição da Junta Comercial que o tiver procedido.

Tarcísio Teixeira (2015) complementa que a restrição da proteção ao estado da Junta Comercial onde foi realizado o arquivamento dos atos está relacionada ao princípio da territorialidade do nome empresarial.

Entretanto, a proteção ao nome empresarial poderá ser estendida a outros estados por meio de abertura de filiais ou por meio de arquivamento de pedido específico na Junta

Comercial do estado interessado com a respectiva comunicação à Junta Comercial do estado onde a sede da entidade se localiza. (BRASIL, 2015).

A extinção da proteção ao nome empresarial se dará quando expirado o prazo da sociedade celebrada por tempo determinado (BRASIL, 2015) ou quando em um período de dez anos consecutivos não houver nenhum arquivamento da entidade na Junta Comercial informando que ela se mantém em funcionamento. (BRASIL, 2015).

6 O CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO POR INATIVIDADE NA JUNTA COMERCIAL

O cancelamento administrativo ocorre quando o empresário ou sociedade empresária não realizar qualquer arquivamento na Junta Comercial em até dez anos, após a última data de arquivamento e/ou não atender dentro do prazo estipulado no edital, publicado em jornal de grande circulação, à solicitação do órgão estadual para o arquivamento de documentos.

Além da publicação em jornal de grande circulação, a JUCEMG também notifica através de envio de postal informando que está disponível para consulta no portal eletrônico do órgão e em local visível ao público em sua sede a relação contendo o Número de Identificação de Registro de Empresas - NIRE e nome empresarial das empresas que serão inativadas por tal motivo.

O objetivo do cancelamento administrativo é “atualizar o Cadastro Nacional de Empresas Mercantins – CNE e ampliar a utilização de nomes empresariais.” (JUCEMG, 2015).

Este procedimento não provoca a extinção das empresas, nem extingue suas obrigações junto às autoridades arrecadoras, como a Receita Federal, Receita Estadual, INSS e Caixa Econômica Federal.

Conforme o artigo 1º da Instrução Normativa DREI n. 5, de 5 de dezembro de 2013, a empresa que não comunicar à Junta Comercial que deseja manter-se em funcionamento, poderá ser considerada inativa, ocasionando o cancelamento do seu registro, com a perda automática da proteção do seu nome empresarial.

A Junta Comercial também procederá com os seguintes passos:

§ 1º A Junta Comercial processará e arquivará no prontuário da respectiva empresa documento administrativo único, contendo certificação de notificação, transcurso de prazo sem comunicação, declaração de inatividade e decisão de cancelamento de registro.

§ 2º O cancelamento será publicado no órgão de divulgação dos atos decisórios da Junta Comercial e no sitio eletrônico.

§ 3º A Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a sede do empresário individual, empresa individual de responsabilidade Ltda – Eireli, sociedade empresária e cooperativa com registro cancelado deverá, no prazo de dez dias da publicação prevista no parágrafo anterior, comunicar o fato às Juntas Comerciais onde tenha filial ou nome empresarial protegido, para fins do respectivo cancelamento.

§ 4º A Junta Comercial enviará relação dos cancelamentos efetuados às autoridades arrecadoras no prazo de dez dias da sua publicação.

Para se evitar o cancelamento, o empresário ou sociedade empresária deverá apresentar à Junta o arquivamento de alteração da entidade, caso não tenha ocorrido nenhuma alteração que justifique o arquivamento de documentos, o responsável deverá atuar da seguinte forma:

§ 2º Não havendo modificação do ato constitutivo no período, a comunicação será efetuada através do modelo "Comunicação de Funcionamento", em anexo, assinada, conforme o caso, pelo titular, sócios ou representante legal.

§ 3º Havendo modificação nos dados da empresa constantes de atos arquivados, para efeitos da comunicação de que trata este artigo, deverá ser arquivada a competente alteração.

Caso a sociedade empresária queira paralisar temporariamente suas atividades, deverá arquivar o documento de "Comunicação de Paralisação Temporária de Atividades", modelo anexo, assim não sendo realizado o cancelamento de seus registros ou perda da proteção do nome empresarial.

O parágrafo único do Art. 7º da Instrução Normativa DREI Nº 5, de 5 de dezembro de 2013, diz que:

A comunicação de que trata este artigo deverá ser assinada pelo titular da empresa individual, titular ou representante da empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli, sócios ou representante legal da sociedade empresária e cooperativa.

7 REGULARIZAÇÃO

Segundo o artigo 6º da Instrução Normativa DREI n. 5, de 5 de dezembro de 2013, para que a sociedade empresária tenha seus registros reativados a mesma deve:

Perante o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, obedecidos os mesmos procedimentos requeridos para sua constituição, por meio de instrumento próprio de atualização e consolidação de seus atos.

Contudo, “constatada a colidência de nomes, a representante deverá alterar o seu nome empresarial”, pois, outro empresário ou sociedade empresária já se apropriou do nome empresarial e usufrui da sua proteção. (BRASIL, 2015).

8 PROPOSTA DE INTERVENÇÃO EXTENSIONISTA

Esse projeto foi realizado com objetivo de abordar o maior número possível de informações que auxiliem os empreendedores sobre o que diz respeito ao cancelamento administrativo. Nessa perspectiva desenvolvemos um folder informativo que irá conduzir e contribuir para que as empresas que se encontram nessa situação saibam como prosseguir e solucionar tão problema.

As ações do projeto foram realizadas seguindo as seguintes linhas estruturadas:

- Identificação das empresas enquadradas no cancelamento administrativo em 2015 no município de Nova Lima;
- Localização dos responsáveis para entrar em contato, por se tratar de um assunto delicado e que diz respeito somente aos mesmos;
- Realização de ligações e contato via e-mail para os responsáveis com o intuito de alerta-los e ajuda-los sobre a sua situação de cancelamento, bem como a solicitação de responder o questionário desenvolvidos para levantarmos o grau de conhecimento dos mesmos.

Um dos objetivos do projeto foi desenvolver a organização e divulgação de um folder referente ao tema exposto no ambiente da PUC MINAS e para as empresas entrevistadas com o intuito de contribuir na solução do problema dos empreendedores na situação de enquadrados e como alerta para que outras empresas não se enquadrem.

Foram selecionadas 30 (trinta) empresas aleatórias do Município de Nova Lima, sendo o segmento das atividades voltado pra o comércio e para prestação de serviços. Porém, obtivemos retorno somente de 10 (dez) questionários respondidos por completo.

Diante do questionário aplicado, observamos que as empresas entrevistadas estão atuantes no mercado no período entre 12 a 20 anos, no qual todos possuem auxílio contábil em suas atividades de vendas ou prestação de serviços.

Entre a amostra selecionada, 70% dos empresários não possuem conhecimento sobre o cancelamento administrativo e 30% informaram que já ouviram falar sobre o assunto em

cursos que participaram sobre empreendedorismo, mas não possuem conhecimento profundo sobre o cancelamento administrativo.

Quanto à ciência de que seu empreendimento foi notificada pela JUCEMG neste ano, 100% dos questionários demonstraram que nenhuma das sociedades empresárias tinha o conhecimento que estão sujeitas ao cancelamento administrativo.

Diante da totalidade dos entrevistados não terem conhecimento sobre o assunto e de que foram notificados, nenhum deles se voltaram a tomar providências para reverter sua situação cadastral e ficaram surpresos com a informação do folder de que o cancelamento do registro na Junta Comercial não promove a extinção das empresas, mas gera a perda automática da proteção do seu nome empresarial.

Todos os entrevistados informaram que não sabem os procedimentos a serem realizados para a regularização de suas empresas e acrescentaram em suas informações que ao entrarem em contato com seus contadores, os mesmos não souberam informar de imediato quais as providencias deveriam ser tomadas e não sabiam informar se realizaram algum arquivamento na Junta Comercial no período de 10 (dez) anos.

A aplicação dos questionários nos demonstrou o quanto os empresários e sociedades empresárias estão desprovidos de informações contábeis essenciais para a regularização do seu negócio. Essa amostra, apesar de representar um pequeno número, demonstra que grande parte das empresas da cidade de Belo Horizonte e região podem se encontrar com o cadastro desatualizado e o nome empresarial pensado e trabalhado pela empresa pode estar sendo usado por outro empreendimento.

Outro resultado da pesquisa que nos chamou atenção foi a falta de suporte que a contabilidade destes pequenos empreendimentos realiza em seu trabalho. Prova desta afirmação é o relato dos entrevistados que afirmaram que a contabilidade informa somente os impostos que devem ser pagos mensalmente através dos DARF's enviados.

9 CONTRIBUIÇÕES DAS DIVERSAS DISCIPLINAS CURSADAS

O profissional contábil deve obedecer o Código de Ética Profissional do Contador – CEPC que está expresso na Resolução CFC n. 803/1996 e tem por objetivo conduzir os Profissionais da Contabilidade no exercício profissional e nos temas relacionados à profissão e à classe. Ele deve ser ético, honesto, transparente e capacitado tecnicamente para exercício de sua profissão. E como lida com o patrimônio alheio, seu dever será resguardar e auxiliar os usuários da informação contábil da melhor forma possível a tomar decisões benéficas a empresa.

Cabe ao empreendedor planejar, ou seja, decidir antecipadamente antes de iniciar um negócio, ele deve pensar todos os aspectos do seu futuro empreendimento, garantindo assim a sua sustentabilidade no mercado. Porém, o planejamento não acontece apenas no momento de constituição da empresa. O planejamento por ser um conjunto de decisões estratégicas deve ser implantado em todas as fases da organização e em todos os seus departamentos.

Portanto, um planejamento estratégico bem elaborado que leva em consideração os fatores limitantes como: tempo, recursos e ambiente, permitirá que os prazos legais junto aos órgãos públicos sejam cumpridos.

Assim como o setor governamental, o setor privado também tem por obrigação informar os atos praticados no exercício de suas atividades. Responsáveis pelo aquecimento da economia, os procedimentos das empresas são visados pelo interesse público. Portanto, o registro nacional é uma forma de proporcionar conhecimento de suas ações a sociedade.

O registro e atualização do cadastro das empresas é uma das formas de transparência das informações, e como o setor público, é embasado por lei. A lei que é responsável por este ato é a de número 8.934 do ano 1994. A mesma é integrada por um órgão federal, sendo responsável pelas diretrizes políticas do registro em todo território nacional; e um órgão estadual que corresponde a Junta Comercial que são órgãos gerenciadores responsáveis por executar os atos de registros das empresas, no qual cada Estado possui uma Junta Comercial.

Outro ponto a ser observado refere-se a correta aplicação dos custos que ajuda na exata contabilização e escrituração dos livros contábeis e evita o retrabalho do setor de contabilidade a fim de garantir maior agilidade no processo para atender o prazo de arquivamento de documentos e evitar cancelamento administrativo.

Os custos incorridos devem ser corretamente mensurados e apropriados aos departamentos conforme sua realização para atender a sociedade, os gerentes da empresa e a

legislação aplicável. A entrega do livro contábil bem escriturado evita erros no arquivamento e o pagamento de multa ao fisco.

E uma auditoria, ao trabalhar o contexto da empresa, tem a capacidade de identificar se as obrigações acessórias da entidade estão sendo devidamente cumpridas e poderá alertar a empresa sobre a relevância de manter essas obrigações em dia com a legislação aplicável, como a escrituração de livros fiscais e o arquivamento na Junta Comercial dos documentos. É relevante destacar que o auditor só terá condições de alertar a empresa de suas obrigações após obter evidências fundamentadas de que ela realmente possui pendências. E essas evidências só poderão ser concretizadas após o conhecimento do empreendimento, da legislação envolvida, da atividade da empresa e os riscos inerentes a todo o seu contexto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pôde-se observar no decorrer da execução deste trabalho o quão ainda existem entidades carentes de um profissional contábil para auxiliá-lo quanto às informações contábeis. Além disso, foram observados os problemas que podem acarretar a uma entidade caso ocorra o cancelamento administrativo da mesma.

Contudo vale ressaltar o aprendizado adquirido na elaboração deste projeto extencionista e o crescimento profissional, através deste foi realizado contato com algumas empresas que se encontravam nesta situação e lhes foram passadas informações pertinentes para que o mesmo pudesse ter conhecimento deste processo e regularizar sua situação.

REFERENCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em 30 ago. 2015.

BRASIL. Decreto n. 1.800, de 30 de janeiro de 1996. Regulamenta a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1800.htm>. Acesso em: 24 ago. 2015.

BRASIL. Instrução Normativa DREI n. 5, de 5 de dezembro de 2013. Dispõe sobre a medida de inativação administrativa do registro de empresário individual, empresa individual de responsabilidade Ltda Eireli, sociedade empresária e cooperativa, da perda automática da proteção ao nome empresarial, e dá outras providências. Disponível em:

<<http://www.drei.smpe.gov.br/legislacao/instrucoes-normativas/titulo-menu/pasta-instrucoes-normativas-em-vigor/drei-05.pdf>>. Acesso em: 24 ago. 2015.

BRASIL. Instrução Normativa DREI n. 15, de 5 de dezembro de 2013. Dispõe sobre a formação do nome empresarial, sua proteção e dá outras providências. Disponível em:

<<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/in-drei-15-2013.htm>>. Acesso em: 30 ago. 2015.

BRASIL. Lei n. 8.934, de 18 de novembro de 1994. Dispõe sobre o registro público de empresas mercantis e atividades afins e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8934.htm>. Acesso em: 24 ago. 2015.

BRASIL, **2015.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em 11 set. 2015.

BRASIL. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8934.htm>. Acesso em 11 set. 2015.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de Direito Comercial - Direito de Empresa.** 24ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

Junta Comercial. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/292010/junta-comercial>>. Acesso em 13 set. 2015.

Junta Comercial. Disponível em: <<http://www.tudoemfoco.com.br/junta-comercial.html>>. Acesso em 13 set. 2015.

JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. **Cancelamento Administrativo.** Disponível em:

<<http://www.jucemg.mg.gov.br/ibr/informacoes+cancelamento-administrativo>>. Acesso em: 24 set. 2015.

JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. **Orientações sobre Cancelamento Administrativo.** Disponível em:

<<http://www.jucemg.mg.gov.br/ibr/informacoes+cancelamento-administrativo+manual-orientacao-cancelamento-administrativo>>. Acesso em: 24 set. 2015.

JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. **Registro de proteção de nome empresarial.** Disponível em: < <http://www.jucemg.mg.gov.br/ibr/servicos+registro-de-protecao-de-nome-empresarial>>. Acesso em: 24 ago. 2015.

JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. **Requerimento de empresário: proteção de nome empresarial.** Disponível em: <<http://www.jucemg.mg.gov.br/ibr/servicos+registro-de-protecao-de-nome-empresarial>>. Acesso em: 24 ago. 2015.

Objetivo Operacional e Competências Legais. Disponível em: <<http://www.jucemg.mg.gov.br/ibr/institucional+competencia>>. Acesso em 13 set. 2015.

Obrigações comuns aos empresários. Disponível em: <lfg.jusbrasil.com.br/.../quais-as-obrigacoes-comuns-aos-empresarios> Acesso em 11 set. 2015.

Perguntas Frequentes. Disponível em: <http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/cidadao_perguntas-frequentes.php>. Acesso em 13 set. 2015.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. **Política de Extensão Universitária da PUC Minas.** Disponível em: <www.pucminas.br/proex/politica_de_extensao>. Acesso em: 10 out. 2015.

PORTAL DE CONTABILIDADE. **Estatuto ou Contrato Social.** Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/obrigacoes/estatutocontratosocial.htm>> Acesso em 30 ago. 2015.

PRATES, Carlos Inácio. **O sistema de proteção das denominações das pessoas jurídicas não mercantis.** Disponível em: <<http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/645026>>. Acesso em: 20 ago. 2015.

SEBRAE, 2015. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/Nome-empresarial>>. Acesso em 12 set. 2015.

TELLES, Carolina. **Nome Empresarial.** Disponível em: <http://academico.direitorio.fgv.br/wiki/Nome_empresarial>. Acesso em 12 set. 2015.

TEIXEIRA, Tarcisio. **Nome empresarial.** Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/67986/pdf_11>. Acesso em: 20 ago. 2015.

VENEZ, Hilma da Silva Costa. **Obrigações gerais do empresário.** Disponível em: <<http://www.ebah.com.br/content/ABAAAq18AA/obrigacoes-gerais-empresario>>. Acesso em 11 set. 2015.

APÊNDICE A: QUESTIONÁRIO APLICADO AOS EMPRESÁRIOS.



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E GERENCIAIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
TRABALHO INTERDISCIPLINAR
PROJETO DE EXTENSÃO**

APRESENTAÇÃO

O trabalho interdisciplinar do 6º período do curso de Ciências Contábeis da PUC MINAS consiste em levar o aluno a desenvolver um projeto de extensão, cuja temática possibilite a constatação do inter-relacionamento das disciplinas estudadas no período. Portanto, escolhemos como tema o **cancelamento administrativo por inatividade na JUCEMG**.

Selecionamos algumas empresas que foram notificadas pela JUCEMG este ano como sujeitas ao cancelamento, no qual o seu empreendimento faz parte da nossa amostra.

Com o objetivo de auxiliar os empresários individuais e sociedades empresárias quanto a esse procedimento, pedimos que responda ao questionário abaixo. As informações levantadas serão utilizadas para montarmos uma cartilha informativa sobre o tema.

QUESTIONÁRIO

- 1) Qual o ramo de atividade da empresa?
- 2) Há quanto tempo ela atua no mercado?
- 3) Você possui algum auxílio contábil?
- 4) A entidade realizou algum arquivamento na JUCEMG nos últimos dez anos?
- 5) Você sabe o que é o cancelamento administrativo por inatividade na Junta Comercial?
- 6) Você tem conhecimento de que a consequência do cancelamento é a perda da proteção do nome empresarial?

- 7) Você tem ciência de que sua empresa foi notificada pela JUCEMG em 2015 como sujeita ao cancelamento?
- 8) Se sim, foi tomada alguma providência?
- 9) Você sabe como regularizar a situação da empresa?
- 10) Os dados da empresa poderão ser divulgados no projeto de extensão?

Agradecemos a sua colaboração!

APÊNDICE B: FOLDER CONFECCIONADO COM INFORMAÇÕES SOBRE O CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO

Cancelamento Administrativo

O que é?

É o cancelamento do registro na Junta Comercial, com a perda automática da proteção do seu nome empresarial.

O que ocasiona?

Não dar entrada de qualquer tipo de documento na Junta Comercial nos últimos 10 anos.

Qual o objetivo do cancelamento?

Atualizar o cadastro nacional de empresas mercantis e disponibilizar uma maior variedade de nomes empresariais.

Como evitar?

Apresentando o arquivamento de "Comunicação de Funcionamento" ou "Comunicação de Paralisação Temporária de Atividades" ou do competente ato de alteração a Junta Comercial conforme prazo estipulado no edital.

IMPORTANTE:

Caso seu nome empresarial não esteja mais disponível a empresa deverá alterá-lo. Lembrando que o NIRE permanece o mesmo.

Como sei que minha empresa encontra-se nesta situação?

A Junta Comercial publica edital em jornal de grande circulação, notifica via postal disponibiliza consulta no portal eletrônico

(<http://www.jucemg.mg.gov.br/libr/informacoes+cancelamento-administrativo>) e em local visível ao público na sede do órgão.

Cancelou o que devo fazer?

Realizar os mesmos procedimentos requeridos para sua constituição, por meio de instrumento próprio de atualização e consolidação de seus atos constitutivos.

Vale lembrar:
O cancelamento administrativo, não promove a extinção das empresas.

APÊNDICE C: COMUNICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Anexo I da Instrução Normativa DREI no 5, de 5 de dezembro de 2013.

COMUNICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

_____,
(Nome empresarial) _____,
(Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE)
inscrita no CNPJ sob no _____, com sede na _____,
(Rua/nº/Município/Estado)

comunica que se encontra em funcionamento, apesar de não ter arquivado ato nessa Junta Comercial nos últimos 10 (dez) anos.

(local, data)

nome e assinatura

ANEXO II

